DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cotegipe



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAI	
EDI	AL DE ELEIÇÃO CMAS-2023 - SOCIEDADE CIVIL
DECRE	то
DEC	RETO

EDITAL DE ELEIÇÃO CMAS-2023 - SOCIEDADE CIVIL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013.

EDITAL № 001/2023/CMAS, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2023/2025.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 177/2013 e o Regimento Interno do CMAS de Cotegipe-BA, fica convocada a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMAS, para o biênio 2023/2025, nos limites do presente Edital:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, e conforme normas emanadas no Art.A16 da Lei Orgânica de Assistência – LOAS N° 8.742/93, fica vinculado a Secretaria de Assistência Social, orgão de Admistração Pública, responsável pela coordenação municipal da Política da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 177/2013, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I definir as prioridades da política de assistência social;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;
- III aprovar a política municipal de assistência social;
- IV atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dofundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIIIaprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e,



XIV-aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros representativos do governo municipal, indicados pelas Secretarias Municipais, e 08 (oito) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio (nos termos da Resolução de nº 237 do CNAS) e Resolução CNAS nº 06, de 2021 de maio de 2015.

I - Representantes do governo municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS do município de Cotegipe-BA;
- d) 02 (dois) represesentantes das organizaçãoes de usuários;
- § 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo damesma categoria representativa.
- § 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidadesjuridicamente constituídas e com funcionamento regular.
 - § 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO CMAS

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. Representantes dos usuários
- II. Representantes das entidades e organizações de assistência social;
- III. Representantes de trabalhadores do SUAS do Município Cotegipe-BA;
- IV. Representantes das organizaçãoes de usuários.

Paragráfo único – Em caso de ausência das representações ou seguimentos citados nos iténs II e IV serão substuítos por entidades não governamental, que tem a previsão em seu Estatudo ou Regimento que desenvolva ações de carater social na comunidade de Cotegipe-BA.

Art. 5º A Comissão Organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital, terá as seguintes atribuições:

- I Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos



trabalhos.

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente através do e-mail cmas.cotegipe@gmail.com, no período de **26/04/2023 a 03/05/2023**, mediante o envio do formulário constante nos Anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado de acordo cada categoria de representação.

CAPÍTULO V DAS HABILITAÇÕES PARA VOTAÇÃO SEÇÃO I DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Art. 7º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS com direito a voto Organizações da Sociedade Civil juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.
 - § 1° O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade.
- § 2ª Cada Organização da Sociedade Civil poderá indicar até 02 representante com direito a voto.
- **Art. 8º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto os trabalhadores vinculados ao SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.
 - § 1º Para realização da habilitação, deverá ser enviado anexo a solicitação de habilitação.
- a) Declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.
- b) Cópia de documento de identificação com foto do participante.

SEÇÃO II DOS USUÁRIOS DO SUAS

- **Art. 9°** Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto dos usuários do SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.
- § 1° O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.
- § 2º É vetado a participação como representante de usuários de pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATOS Secão I

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10° As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por



objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

- § 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento, devendo apresentar emanexo cópia de documento de identificação com foto do candidato.
- \S 3ª No caso da indicação de delegados, automaticamente, estes serão os representantes com direito avoto, mencionados no artigo 7^{o} \S 2.
 - § 4° Não se admitirá que um delegado(a) represente mais de uma entidade.
- § 5° Não havendo representações das entidades constante no caput deste artigo, estas serão substituidas por entidades não governamental, que tem a previsão em seu Estatudo ou Regimento que desenvolva ações de carater social na comunidade de Cotegipe-BA.

Seção II

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

- Art. 11º Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de trabalhadores deverá seguir osparâmetros do artigo 6º.
- § 1º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do SUAS os membros de entidades e organizações regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015.
- § 2º Para concorrerem a vaga de Conselheiro deverá ser enviado em anexo a solicitação de inscriçãopara comprovação de atuação conforme §1º deste artigo.
- a) Contracheque ou declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.
- b) Cópia de documento de identificação com foto.

Seção III

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

- **Art. 12º** Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.
- § 1º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizaçõesde usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de
- § 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.
- § 3º É vetado concorrer a vaga de representante de usuários pessoas que possuam vínculo profissional,mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.



Seção IV REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÃOES DE USUÁRIOS

- **Art. 13º** Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.
- § 1° O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social no qual o usuário é vinculado.
- § 2º É vetado a participação como representante de organizaçãoes de usuários, pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.
- § 3° Não havendo representações das das organizaçãoes de usuários constante no caput deste artigo, estas serão substituidas por entidades não governamental, que tem a previsão em seu Estatudo ou Regimento e desenvolvam ações de carater social na comunidade de Cotegipe-BA

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- **Art. 14º** O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data e local previsto no Anexo III Cronograma do Processo Eleitoral, na sala de reunião do Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS, localizado na Rua Senador Wanderley, s/n nesta cidade de Cotegipe-BA.
- § 1° As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal deAssistência Social CMAS serão distribuídas da seguinte forma:
- a) 02 (dois) representantes de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS do município de Cotegipe-BA;
- d) 02 (dois) represesentantes das organizaçãoes de usuários
- § 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo damesma categoria representativa.
- § 3° A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato edepositarão, em seguida, na urna.
- § 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente apóso encerramento do pleito.
 - $\S~5^{\rm o}$ O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.
- § 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficandocomo suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.
- \S 7º Em caso de persistência do empate por mais de dois turnos de votação será considerado os seguintes critérios em ordem.
- a) Maior número de mandatos anteriores no CMAS.
- b) Maior idade.
- § 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 01 vez, e em até 10 (dez) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência decada caso.
- § 9° Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem



a maior votação na sequência.

§ 10º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

Art. 15° O acompanhamento do processo eleitoral é público, sendo concedido a todos, de acordo a capacidade do espaço, a sua presença na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 16º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral, que instalar-se-á no CMAS situado na

Art. 20º Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 20º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cotegipe/BA, 26 de abril de 2023.

MARCIA RODRIGUES LOPES
Presidente do CMAS





ANEXO I COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

I – Selma Souza de Jesus – Representante de Entidades não Governamental
 II – Reneilde de Almeida Ataíde – Representante de Entidades não Governamental
 III – Suelene de Souza Camarâ – Representante de Entidade não governamental





ANEXO II

FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES TRABALHADORES DO SUAS E USUÁRIOS

I – DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO QUE ESTOU VINCULADO. Nome da Entidade: II - DADOS PESSOAIS _____Nome Social: Nome: Órgão Emissor/UF_____/___CPF:____ Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação Tel/DDD: (___)_____ E-mail:____ III - IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (assinalar apenas uma opção) a) () representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social b) () representante de trabalhadores do setor Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024. Cotegipe-BA, de de 2023.

Rua Otácilio Prado, s/n Centro, Cotegipe-BA E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com

Assinatura





${\it ANEXO~III}$ FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - DADOS DA ENTIDA	ADE/SERVIÇO			
Nome da Entidade:				
Endereço:				
Tel/DDD: ()				
Nome do representante lo				
II - DADOS DO CAND	DIDATO DA ENTIDAD	DE		
Nome:		No	ome Social:	
RG:				
Grau de instrução:()				
Endereço:				
Tel/DDD: ()				
2023/2024.		Cotegipe-E	3A,de	de 2023.
Assinatura do representante legal da entidade				
	·		4i D4	





$\frac{\textit{ANEXO IV}}{\textit{FICHA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO A CONSELHEIRO CMAS}}$

I - DADOS DA ENTII	DADE/SERVIÇO					
Nome da Entidade:						
Endereço:						
Tel/DDD: ()	E-mail:					
Nome do representante le	egal:					
RG:						
II - DADOS DO CAND	DIDATO DA ENTIDAL)E				
Nome:			No	me Social:		
RG:						
Grau de instrução:() Tel/DDD: ()						
a) () representantes de ub) () representantes de ec) () representante de tra	ntidades e organização d					
c) () representante de de						
Solicito a inscrição com			-	-		-
Municipal de Assistênci						-
contidas no Edital de el	•	s da socie	dade	civil junto	ao Co	nselho Municipal de
Assistência Social - CMA	AS - Biênio 2023/2024.					
		Cotegipe	-BA,_	de		de 2023.
(Somente para o d	Assinatura do repres caso de inscrição de rep				da Soc	ciedade Civil)
	Assinatur	a do Cand	idato			
-	Rua Otácilio Prado.	s/n Centr	o. Co	tegipe-BA		

E-mail: cmas.cotegipe@gmail.com



$ANEXO\ V$

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORALBIÊNIO 2023/2024

Data	Atividade	Hora e Local
26/04/2023	Publicação do Edital.	Diário Oficial Prefeituta
		https//cotegipe.ba.gov.br/transparência
		Sede do CMAS*
<mark>26/04/2023 a</mark>	Período de inscrição – Candidatos a	Através do e-mail
03/05/2023	Conselheiros CMAS e habilitação dos	cmas.cotegipe@gmail.com
	votantes.	
04/05/2023	Divulgação da lista de entidades e	Sede do CMAS*
	representantes habilitadas.	
04 a 05/2023	Prazo para recurso.	Através do e-mail
		cmas.cotegipe@gmail.com
08/05 de 2023	Prazo para julgamento dos recursos.	Sede do CMAS*
09/05/2023	Publicação do julgamento dos recursos e	Sede do CMAS*
	<mark>lista homologada.</mark>	
10/05/2023	Eleição dos representantes da sociedade	As 09h na sala de reunião do Centro de
	civil.	Referência Especializado – CREAS
11/05/2023	Publicação do resultado da eleição.	Diário Oficial Prefeituta Cotegipe-
		https//cotegipe.ba.gov.br/transparência
		e mural na sede do CMAS*
16/05/2023	Posse dos novos conselheiros e eleição do	As 09h na sala de reunião do Centro de
	presidente do CMAS.	Referência Especializado - CREAS

*End: Rua Otacílio Prado, s/n, Centro de Cotegipe-BA

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N CENTRO COTEGIPE - BA CNPJ: 13.654.892/0001-96

> Decreto Nº 31 25/04/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 70.800,00(Setenta Mil Oitocentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo co o que lhe confere a Lei municipal 319/2022.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

|--|

02.06.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE PRÉ-ESCOLA		
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15520000 Transferências de Recursos do FNDI	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE EJA		
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15520000 Transferências de Recursos do FNDI	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2101	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE CRECHE		
3.3.9.0.30.01.00	Material de Consumo	15520000 Transferências de Recursos do FNDI	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
02.07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2052	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16000000 Transferências Fundo a Fundo de R€	20.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.800,00
		Total da Unidade R\$	20.800,00
		Valor Total Suplementado R\$	70.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 70.800.00

Dotações Anuladas

02.06.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2042 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.9.0.30.01.00 Material de Consumo 15690000 Outras Transferências de Recursos c 20.000.00

Total do Projeto / Atividade R\$ 20.000,00

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N CENTRO COTEGIPE - BA

CNPJ: 13.654.892/0001-96

Dotações Anuladas

02.06.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2107 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BASICO- REC. PRECATORIOS FUNDEF

 3.3.9.0.30.01.00
 Material de Consumo
 15440000
 Recursos de Precatórios do FUNDEF
 20.000,00

 4.4.9.0.51.00.00
 Obras e Instalações
 15440000
 Recursos de Precatórios do FUNDEF
 10.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 30.000,00
Total da Unidade R\$ 50.000,00

02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2092 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO-CIS/UMOB

3.1.7.1.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consorcio Público 15001002 Recursos não Vinculados de Imposto 20.800,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 20.800,00
Total da Unidade R\$ 20.800,00

Valor Total Anulado R\$ 70.800,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

COTEGIPE, 25 de abril de 2023

many

MARCIA DA SILVA SA TELES PREFEITA CPF. 937622835-91

Página 2 de 2